



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº.589/2010.

Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições.

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das transferências para o exercício de 2011.

Nome da Instituição	Natureza	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Subvenções	R\$15.000,00
Sociedade Musical Amantes da Lira	Subvenções	R\$10.000,00
Associação do Circuito Serra de Minas	Contribuições	R\$5.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Contribuições	R\$75.000,00
Esporte Clube Guiricema	Contribuições	R\$15.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	Contribuições	R\$9.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	Contribuições	R\$8.100,00
Fundo Estadual de Saúde	Contribuições	R\$20.000,00
Consórcio de Saúde	Contribuições	R\$15.000,00
Total:		172.100,00

Art. 2º. – A concessão de subvenções sociais e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- V – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VI – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- VIII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

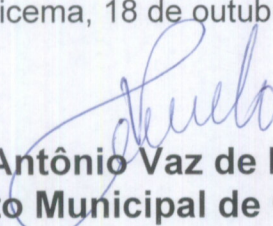
Art. 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º – Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema, 18 de outubro de 2010.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal de Guiricema